



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2016

Modifica a portaria e a composição do Consultivo ou Deliberativo da Reserva Extrativista Ipaú-Anilzinho no estado do Pará (Processo nº 02122.000089/2015-48).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/n de 14 de junho de 2005 que cria a Reserva Extrativista Ipaú-Anilzinho;

Considerando a Portaria ICMBio nº 111/2010 que criou o Conselho Deliberativo da RESEX Ipaú-Anilzinho;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de

Conservação Federais:

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 04, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02122.000089/2015-48.

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da RESEX Ipaú-Anilzinho é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- a) Órgãos públicos ambientais,
- b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

- a) Universidades

III - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

- a) Setor da Energia;

IV - COMUNIDADES LOCAIS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Setor de Moradores do entorno; e
- b) Organizações não governamentais.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e



submetidas pelo chefe da RESEX Ipaú-Anilzinho ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º—O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional RESEX Ipaú-Anilzinho que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da RESEX Ipaú-Anilzinho são previstas no seu regimento interno.

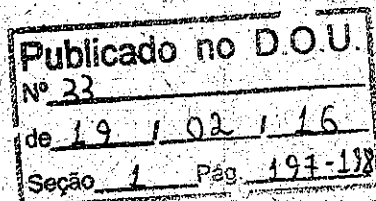
Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

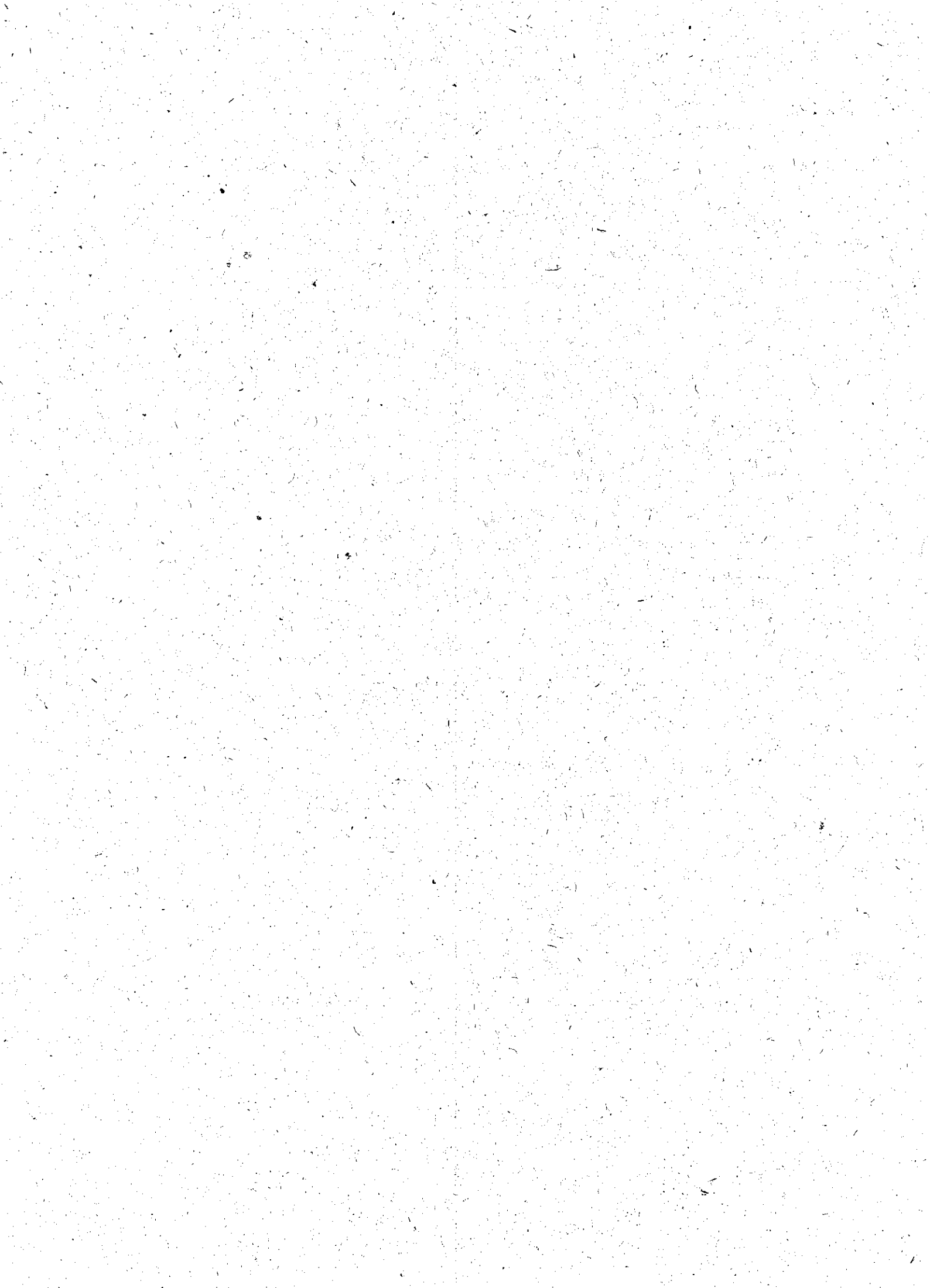
Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FERNANDO BARBOSA PEÇANHA JUNIOR

Coordenador Regional do ICMBio em Belém/PA – CR4







SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000116/2016-21, de 15 de janeiro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000337/2016-86, de 15 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa BRASILSAT HARALD S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 78.404.860/0001-88, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Antenas com reflexores parabólicos para recepção de sinais por satélite.	SOA107-045; SOA107-060; SOA107-075; SOA107-090; SOA107-140; SFA107-150; SFA37-120.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 452, de 22 de julho de 2002.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000116/2016-21, de 15 de janeiro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000337/2016-86, de 15 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa BRASILSAT HARALD S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 78.404.860/0001-88, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Antenas com reflexores parabólicos para recepção de sinais por satélite.	SOA107-045; SOA107-060; SOA107-075; SOA107-090; SOA107-140; SFA107-150; SFA37-120.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016021900197

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 452, de 22 de julho de 2002.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 852, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/02/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 19/11/2015, 17/12/2015 e 21/01/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/02/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 19/11/2015, 17/12/2015 e 21/01/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decida:

Art. 1º Tomar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente ficou autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.003180/2015-59
Proponente: Confederação Brasileira de Automobilismo
Título: Ano 1 - Campeão Brasileiro de Fórmula Truck
Registro: 02R018752008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.108.522/0001-41
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 4.241.622,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3114 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18240-0

- Período de Captação até: 01/03/2016
- 2 - Processo: 58701.003067/2015-73
Proponente: Instituto Internacional Correr Bem - IBC
Título: Circuito Todo Mundo Vai 2016
Registro: 02RJ068422010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.705.522/0001-42
Cidade: Méior UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.761.174,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42897-3
Período de Captação até: 02/02/2017
- 3 - Processo: 58701.002491/2015-09
Proponente: Instituto Internacional Correr Bem - IBC
Título: Circuito de Corrida e Caminhada da Longevidade 2016 - Interior
Registro: 02RJ068422010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.705.522/0001-42
Cidade: Méior UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 4.422.364,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42895-7
Período de Captação até: 02/02/2017

ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.007586/2013-49
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Avanço Judô
Valor aprovado para captação: R\$ 1.133.335,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30337-2
Período de Captação até: 31/12/2016
- 2 - Processo: 58701.002583/2014-08
Proponente: Multiplicando Talentos
Título: Multi Futebol - Uma Jogada para a Vida
Valor aprovado para captação: R\$ 201.550,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5209 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12714-0
Período de Captação até: 31/12/2016
- 3 - Processo: 58701.002572/2014-10
Proponente: Oriente Esporte Clube
Título: Cidadania pelo Esporte - Ano II
Valor aprovado para captação: R\$ 301.868,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4625 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18518-3
Período de Captação até: 31/12/2016

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL DA 4ª REGIÃO - BÉLEM

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

Modifica a portaria e a composição do Consultivo do Deliberativo de Reserva Extrativista Ipaú Anticlimo no estado do Pará (Processo nº 02122.006089/2015-48).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - NAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 14 de junho de 2005 que criou a Reserva Extrativista Ipaú Anilzinho;

Considerando a Portaria ICMBio nº 111/2010 que criou o Conselho Deliberativo da RESEX Ipaú Anilzinho;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 04, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02122.000089/2015-48, resolve:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da RESEX Ipaú Anilzinho é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades

III - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) Setor da Energia;

IV - COMUNIDADES LOCAIS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Setor de Moradores do entorno; e

b) Organizações não governamentais.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata

de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da RESEX Ipaú Anilzinho no Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional RESEX Ipaú Anilzinho que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da RESEX Ipaú Anilzinho são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARBOSA PEÇANHA JUNIOR

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 50, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Definir o retorno ao serviço no quadro de pessoal do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, dos empregados constantes no Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao SERPRO notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao SERPRO no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os créditos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no SERPRO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
375.694.730-00	ANTONIO CARLOS VERONESE	05200.001192/2013-61
185.561.671-87	PAUCÍCIA DAHER	04599.001678/2009-24

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Retificação, publicada no DJU nº 18, dia 27/01/2016, Seção 1, pág. 71, onde se lê: Maria Angel Monteiro Dalla Costa Diderot, leia-se: Mara Angel Monteiro Dalla Costa Diderot.

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 41, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, Anexo XII da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPJ nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30 de junho de 2010, Seção 2, página 75, e em consonância com o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04926.000875/2013-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Estado de Minas Gerais, por meio da Polícia Militar de Minas Gerais, do imóvel

situado à Rua José de Alencar, s/n, Município de Frutal, com área de 5.066,20m², parte de um todo maior com área total de 20.440,00 m², conforme Matrícula 33.640, do Cartório do de Registro de Imóveis daquele Município.

Art. 2º A cessão a que se refere esta Portaria destina-se ao desenvolvimento das atividades da Polícia Militar naquele município.

Art. 3º O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros explícitos ou implícitos, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo, ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 159, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, I, da CF e considerando as disposições da Medida Provisória nº. 696, de 02 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a abertura de filiais para o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos seguintes endereços:

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO "F" 4º ANDAR SALA 424	CEP: 70056900	MUNICÍPIO: 9701 - BRASÍLIA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO "F" 7º ANDAR SALA 729	CEP: 70056900	MUNICÍPIO: 9701 - BRASÍLIA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO "F" ANEXO A, 2º ANDAR SALA 253	CEP: 70056900	MUNICÍPIO: 9701 - BRASÍLIA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO "F" 2º ANDAR SALA 229	CEP: 70056900	MUNICÍPIO: 9701 - BRASÍLIA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO "F" ANEXO SALA 455 ALA B	CEP: 70056900	MUNICÍPIO: 9701 - BRASÍLIA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO "F" ANEXO SALA 456 ALA B	CEP: 70056900	MUNICÍPIO: 9701 - BRASÍLIA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO "F" 3º ANDAR SALA 344	CEP: 70056900	MUNICÍPIO: 9701 - BRASÍLIA
SBS QUADRA 04 LOTES 03/04 - EDIFÍCIO MATRIZ 1 - 2º ANDAR SALA 230	CEP: 70092900	MUNICÍPIO: 9701 - BRASÍLIA
SBS QUADRA 04 LOTES 03/04 - EDIFÍCIO MATRIZ 1 - 2º ANDAR SALA 245	CEP: 70092900	MUNICÍPIO: 9701 - BRASÍLIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 10, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 02 de fevereiro de 2016, onde se lê: "... MICRO-ITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO.", leia-se: "... MICRON-ITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de fevereiro de 2016

Nº 4 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.006157/2015-59 e os termos do despacho exarado no processo supra citado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da LPL Assessoria Contábil e Tributária Ltda, inscrita no CNPJ 07.270.488/0001-16, situada na Rua Mirabela, 494, Bairro Santa Inês, CEP. 31.080-250, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 5 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.006259/2015-74 e os termos do despacho exarado no processo supra citado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da Famita Tamboras Ltda, inscrita no CNPJ 66.283.607/0001-34, situada na Rua Jacob Tonaci, 133, Bairro Vila Paris, CEP. 32.372-045, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

UBIRAJARA ALVES DE FREITAS